



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 107/07

Processo Administrativo n.º 07/10/33.738

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 68/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse e nos termos do art. 24, inciso XX da Lei Federal n.º 8.666/93; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de refeição tipo “coffee break” para os participantes de eventos organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, faz juz a **CONTRATADA** ao recebimento no valor total estimado de R\$ 59.844,60 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) para fornecimento de alimentos, conforme item 3 do projeto básico, estimado para 60 (sessenta) eventos, sendo:

- a)** Bolo simples – R\$ 10,24 Kg (dez reais e vinte e quatro centavos);
- b)** Bolo especial – R\$ 10,92 Kg (dez reais e noventa e dois centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Salgadinho tipo empada – R\$ 31,39 cento (trinta e um reais e trinta e nove centavos);
- d) Salgadinho mini – R\$ 28,66 cento (vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).
- e) Refrigerante pet 2 litros – R\$ 4,78 unidade (quatro reais e setenta e oito centavos);
- f) Suco longa vida – R\$ 1,36 litro (um real e trinta e seis centavos);
- g) Pão de metro c/ frios – R\$ 30,00 (trinta reais);
- h) Torta doce ou salgada – R\$ 16,38 Kg (dezesesseis reais e trinta e oito centavos);
- i) Pão de queijo – R\$ 18,43 Kg (dezoito reais e quarenta e três centavos);
- j) Sequilhos simples – R\$ 17,74 Kg (dezesete reais e setenta e quatro centavos).

2.2 Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato. A despesa decorrente da presente contratação deverá onerar verba própria do orçamento vigente, sob o n.º 200074.1.08110.10122200241880127.0205300007.339030, conforme fls. 36 do Processo.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 Os preços estabelecidos no presente contrato não poderão ser reajustados, conforme Lei Federal n.º 10.192/01.

QUARTA - DO PRAZO

4.1 Este contrato vigorará até que se esgotem os quantitativos previstos na cláusula segunda, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

5.1. Após a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará fatura correspondente à Coordenadoria do CEDOC, que terá 02 dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

5.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua aprovação.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1. Responsabilizar-se perante o **CONTRATANTE** pela qualidade dos produtos oferecidos aos comensais;

6.2. Prestar, igualmente, serviço de fornecimento, organização, distribuição e reposição dos alimentos e bebidas previamente acordados, durante o horário em cada evento se realizará;

6.3. Encarregar-se da utilização de louças, utensílios próprios e produtos descartáveis sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.4. Transporte, recepção, armazenamento, controle de gêneros, utensílios, materiais e equipamentos necessários;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos;

7.3. Respeitar os processos de reabilitação profissional dos usuários integrantes da equipe **CONTRATADA**.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

8.1.2. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da inadimplência, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.3. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, poderá ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, anexos e proposta da **CONTRATADA** de fls. 08/09 do processo administrativo n.º 07/10/33.738.

DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se à proposta da **CONTRATADA** às fls. 08/09, bem como ao Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de outubro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG
Representante Legal: Maria José Comparini Nogueira de Sá
R. G. n.º 6.382.376-7
CPF n.º 005.675.178-88